



**Prefeitura Municipal de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.165, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

**ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro artigo 88 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n. 940, de 23 de julho de 2009, diante do exposto aprovado pelos conselheiros do CONDICA em reunião realizada na data de 05 de agosto de 2011;

**D E C R E T A:**

**Título I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Seção I - Da Natureza**

Art.1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, criado na forma do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n. 940 de 23 de julho de 2009. O COMDICA é como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

**Seção II - Da Competência**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

- I - Política social básica municipal, integrando-as com as atividades assemelhadas dos Municípios limítrofes da região;
- II - Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

**TITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**  
**Seção I - Da Composição**

Art. 3º O COMDICA compor-se-á de no mínimo quatro membros sendo paritário com representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000  
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052  
Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º Os membros do COMDICA serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por Portaria do Executivo, para um período de 02 (dois) anos, admitidas a recondução por uma única vez.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º O COMDICA constituirá uma Mesa Diretora (ou Coordenação Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, anualmente, dentre os membros que o compõem.

Art. 4º A sociedade civil e órgão governamental poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do COMDICA.

## Seção II - Do funcionamento

Art. 5º O desempenho da função dos membros do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§1º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º Em se tratando de representante de Organização não Governamental, o Presidente COMDICA solicitará ao Fórum de entidades uma nova indicação.

Art. 6º O Plenário do COMDICA reunir-se-á no mínimo bimestralmente e extraordinariamente quando convocados pelo presidente.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 7º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMDICA.

Parágrafo único. As Secretarias e Setores Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 8º As decisões do COMDICA serão tomadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 1º O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 3º A matéria de pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A plenária do COMDICA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 10. O Prefeito indicará o local onde funcionará o COMDICA.

Art. 11. Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 12. A plenária será presidida pelo Presidente do Conselho que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Art. 13. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 14. As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 15. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de seus membros.

Art. 16. Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 17. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

Art. 18. A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do COMDICA.

Art. 19. As datas de realização as reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art. 20. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21. Para consecução de suas finalidades, caberá ainda ao Conselho:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, dentro de sua competência definida na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e na legislação do Direito da Criança e do Adolescente;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - eleger o Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice Secretário, escolhendo-os entre seus membros.

IV - deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

Art. 22. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbe:

I - representar judicial e extra judicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;

V - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

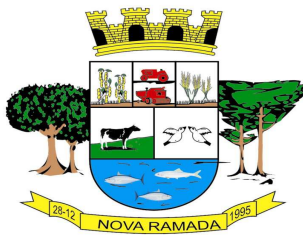
VI - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

VII - delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 23. Ao Vice-Presidente, incumbe:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Art. 24. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbe:

I - participar do plenário e das comissões e ou grupos de trabalho para quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem com indicar nomes para as mesmas;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do direito da Criança e do Adolescente;

VI - fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - requisitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 25. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho, incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho ao Presidente do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupo de Trabalho;

Art. 26. Ao Secretário (a) do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do COMDICA;

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

V - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria do Conselho;

VI - delegar competências.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os membros do COMDICA não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 28. O COMDICA arcará com as despesas de transporte, locomoção, estada e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do Município de Nova Ramada.

Art. 29. Por ocasião da posse no COMDICA e na realização das Conferências Municipais, serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 30. Os casos omissos e dúvidas da aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e devidamente anotados em livro próprio.

Art. 31. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 16 de agosto de 2011.

**Elton Rehfeld**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**Alfredo Höring**  
Secretário Municipal de Administração